

Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

Proc. Nº 2337 / 13
Fls. 01
Deso

Valinhos, em 23 de julho de 2013.

PROJETO DE LEI

Nº 115 / 13

PROJETO DE LEI nº 115 / 2013

Nº do Processo: 02337/2013

Data: 02/08/2013

Nº: 0115/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas.

Autor: VEIGA, POPÓ

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 6 / 8 / 13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas, na forma que especifica".

A medida constante do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores que integram esta Casa de Leis, guarda sintonia com as disposições emergentes da Lei nº 3.915/2005, que trata do Código Tributário Municipal e da qual se origina.

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Angelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

25/08/2013



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 23371-13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

A propositura objetiva estabelecer tratamento fiscal adequado para matéria que, hoje, não é objeto de normatização. Com efeito, a medida proposta visa possibilitar que as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas tenham suas inscrições baixadas, de ofício, no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município. Para tanto, será declarada inapta a inscrição no CAE de entidade que, embora obrigada, tenha deixado de apresentar por 6 (seis) meses o livro de serviços tomados, não tendo regularizado sua situação no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação da sua notificação para a adoção dessa diligência; que não tenha sido localizada no endereço informado no CAE; ou seja inexistente de fato.

Declarada, a inaptidão somente produzirá efeitos após sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, devendo a baixa ocorrer, impreterivelmente, dentro de 15 (quinze) dias contados da referida publicação.

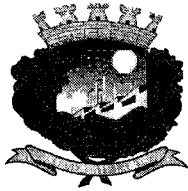
A medida, por outro lado, abarca a possibilidade do restabelecimento da inscrição baixada, desde que a entidade ou estabelecimento requeiram essa situação, bastando comprovar estar com seu registro ativo no órgão competente ou mesmo de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

A proposta se afigura justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e adequação que pretende atribuir a uma matéria que necessita dessa atenção, para o que se aguarda a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, com a sua sequente e respeitável aprovação.

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc Nº 2337113
Fls. 03
Resp. RT

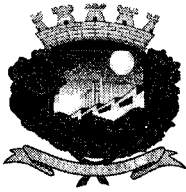
Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelo alcance de que se reveste, apresentamos os protestos de nossa elevada consideração.

Aldemar Veiga Junior

Vereador - DEM

Rodrigo Vieira Braga Fagnani "POPÓ"

Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 23371/13
Fls. 04
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas, na forma que especifica.

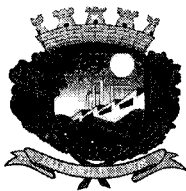
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 23371/13
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Art. 1º - As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas terão suas inscrições baixadas, de ofício, no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município, em conformidade com as disposições emergentes desta lei.

§ 1º - Será declarada inapta a inscrição no CAE de entidade:

I - que embora obrigada, tenha deixado de apresentar por 6 (seis) meses o livro de serviços tomados, não tendo regularizado sua situação no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação da sua notificação para a adoção dessa diligência;

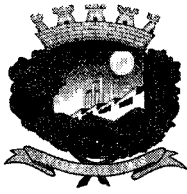
II - que não tenha sido localizada no endereço informado no CAE;

III - inexistente de fato.

§ 2º - A declaração da inaptidão somente produzirá efeitos após sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, devendo a baixa ocorrer, impreterivelmente, dentro de 15 (quinze) dias contados da referida publicação.

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 23371/13
Fls. 06
Resp. [assinatura]

§ 3º - O órgão fazendário exercerá a competente fiscalização junto ao CAE, no mínimo semestralmente, para que as condições previstas nos itens I a III do § 1º deste artigo sejam constatadas e efetivadas, se o caso, para a aplicação das medidas decorrentes, em continuação.

Art. 2º - A entidade ou estabelecimento cuja inscrição no CAE estiver na situação cadastral baixada poderá ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, desde que comprove estar com seu registro ativo no órgão competente; ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

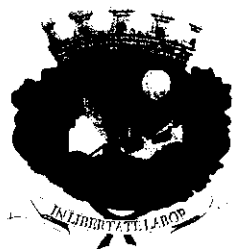
www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

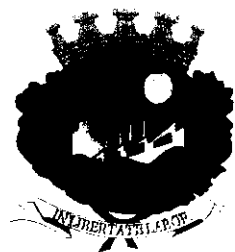
PROC. Nº 2334/13

F.L.S. Nº 07

RESP. MF

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 06 de agosto de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/agosto/2013



C.M.V.
Proc. Nº 2332/13
Fis. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 325/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 115/2013 - Aatoria do Vereadores Aldemar Veiga Junior e Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas, na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe acerca das pessoas jurídicas no que diz respeito à baixa de sua inscrição perante o Cadastro de Atividades Econômicas do Municipal (CAE), quando declaradas inaptas.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto objetiva normatizar procedimento relativo às obrigações acessórias das pessoas jurídicas cadastradas no CAE (Cadastro de Atividades Econômicas) do Município, que quando não cumpridas, serão declaradas inaptas e terão suas inscrições baixadas de ofício pelo órgão municipal.

Considerando que as obrigações acessórias constituem uma espécie tributária existente em nosso sistema normativo havendo inclusive normatização afeta ao CAE (Cadastro de Atividades Econômicas), inserido no Código Tributário Municipal, consideramos ser a competência para legislar sobre referida matéria concorrente, pois está pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 9337/13
Proc. No. 09
Fl. 09
24

14.6.07), a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em análise visa normatizar procedimento de declaração de inaptidão das pessoas jurídicas perante o Município, e em consequência à inaptidão, posterior baixa de ofício na inscrição.

Tal procedimento de declaração de inaptidão com a consequente baixa na inscrição tem aplicação no âmbito Estadual e Federal, a exemplo no âmbito Federal tem-se a Lei 9.430/1996, estando à regulamentação que se pretende fazer no âmbito municipal em consonância com dispositivos legais.

Todavia, encontramos vício existente que pode tornar a Lei inconstitucional, e para que não ocorra, sugerimos a supressão do § 3º do artigo 1º, por ser da competência do Poder Executivo regulamentar o disposto no Projeto em comento no âmbito de seus órgãos, inclusive estabelecendo as competências que cada um exercerá na efetiva aplicação da Lei.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto, observada a recomendação supracitada.

É o parecer.

D.J., aos 16 de setembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRÁZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica / Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 3180/13
Fis. 04

C.M.V.
Proc. Nº 2337/13
Fis. 11
Re. U. *[Signature]*

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 115/2013, com base no Parecer Jurídico nº 325/2013, apresenta a seguinte Emenda.

Emenda nº 01
ao P.L. nº 115/13

EMENDA Nº 01 /2013

Suprimir o §3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 115/2013, que dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas.

LIDO EM SESSÃO DE 01/10/13.

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

"Suprimir o §3º do Artigo 1º".

[Signature]
Presidente

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se para cumprir mandamento constitucional.

Sala de Reunião, 26 de setembro de 2013.

[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Emenda aprovada em 12/11/13.

[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Signature]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

Leovirado Messias de Oliveira
Presidente

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Signature]
Egivan Lobo Correia
Membro

Nº do Processo: 03186/2013

Data: 26/09/2013

Nº: 0115/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Suprime o §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 115/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2337/13
PROC. Nº
FL. 12
RESP. *[Signature]*

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3186/13

FLS. Nº 02

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 01 de outubro de 2013.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
02/outubro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. nº 2337/13
13
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 115 /2013

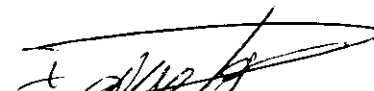
Assunto: “Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas”.

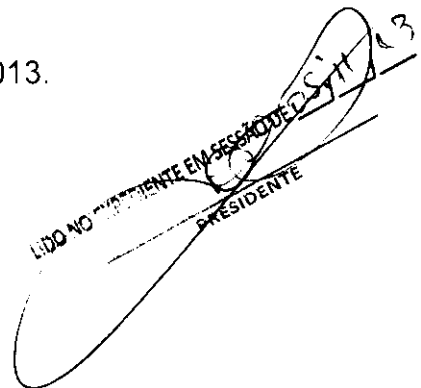
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto emendado, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

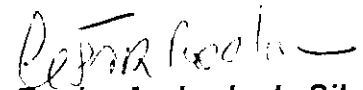
Sala de Reunião, 10 de outubro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LIDO NO MOMENTO EM SESSÃO DE 13/10/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 0337/13
Proc. Nº 14
14
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATOR

Na qualidade de relator da matéria da presente **Emenda nº 01 ao P.L nº 115 /2013**, que Suprime o §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 115/2013, **entendemos não haver nenhuma** restrição a ser feita quanto ao seu aspecto financeiro, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer!

Gabinete do Vereador, em
14 de outubro de 2013.

Rodrigo Fagnani "Popó"

Vereador
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2337/13
Proc. Nº
Fl. 15
Data

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 115/2013

Assunto: “Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 14 de outubro de 2013.


Edson José Batista

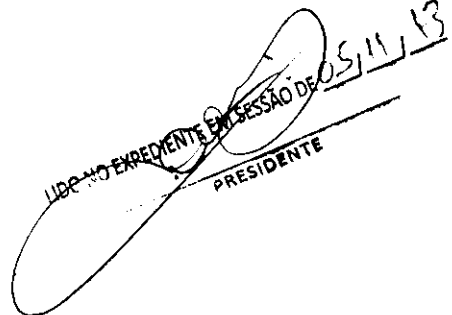
Presidente CFO


Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro


José Pedro Damiano

Membro

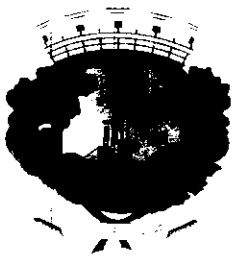

LIBERADO EXERECENTE EM SESSÃO DE 05/11/13
PRESIDENTE

Egivan Lobo Correia

Membro

Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2337/13
16
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 115/2013

Assunto: “Suprime o §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2013”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 03 de outubro de 2013.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/10/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAM. Nº 23713
17
[Handwritten signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 115/2013

Assunto: “Suprime o §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2013”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 07 de Outubro de 2013.

[Handwritten signature]
Edson José Batista

Presidente CFO

[Handwritten signature]
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/11/13
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

[Handwritten signature]
José Pedro Damiano

Membro

[Handwritten signature]
Egivan Lobo Correia

Membro

[Handwritten signature]
Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 2337/13
Fls. 18
Resp. *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 0115 / 2013.
Emenda nº 01 ao P.L nº 115/2013

Assunto: Dispõe sobre a baixa no CAE de pessoas jurídicas declaradas inaptas.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e sua emenda e nada tendo a opor quanto a seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá seu **parecer favorável**.

Valinhos, 22 de Outubro de 2013

[Handwritten Signature]

José Henrique Conti
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/10/13
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

Israel Scupenaro
Membro

[Handwritten Signature]

Sidmar Rodrigo Tolói
Membro

[Handwritten Signature]

Kiko Beloni
Membro

[Handwritten Signature]

Orestes Previtalo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Nº 2337/13
P.S. Nº 19
Prest. *[Signature]*

PARA ORDEM DO DIA DE 12/11/13

[Signature]
PRESIDENTE

Vot.

aprovado por unanimidade e dispensado de
segunda convocação em sessão de 12/11/13
concluiu-se e em seguida arquivou-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Audiograma nº 117/13